



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 064/2019

Contrato para elaboração de projeto para comunicação de voz com uso de tecnologia IP (VOIP), autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 55 do PAE n. 25.182/2019, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Virtual Office Comércio e Indústria de Produtos de Telecomunicações e Informática Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. I, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa VIRTUAL OFFICE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., estabelecida na Rua Orlando Phillipi, n. 100, Edifício TechPlan, sala 204, Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP 88032-700 telefone (48) 3332-8590 / 3332-8571, e-mail flavio@voffice.com.br / mafra@voffice.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 01.312.265/0001-98, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Técnico, Senhor Flávio Eduardo de Andrade Gonçalves, inscrito no CPF sob o n. 660.525.569-00, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado este Contrato para a elaboração de projeto para comunicação de voz com uso de tecnologia IP (VOIP), firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a elaboração de projeto para comunicação de voz com uso de tecnologia IP (VOIP), conforme abaixo especificado.

1.1.1. Desenvolvimento de projeto de telefonia utilizando voz sobre IP, fornecendo os subsídios necessários a fim de permitir a contratação dos serviços, por meio de procedimento licitatório, de modo a permitir a substituição das centrais telefônicas atuais, por um novo sistema interligado por voz sobre IP.

1.1.2. A execução do projeto consiste nas seguintes etapas:

A - Levantamento de informações e mapa da topologia atual: consiste no mapeamento de todos os equipamentos de telefonia, de rede local e de longa distância, com elaboração de um mapa da atual situação. Com esses elementos deve ser elaborado um mapa e inventário do sistema de telefonia atual;

B – Topologia Física: elaboração de um mapa da topologia física, incluindo os equipamentos de rede e circuitos relevantes, centrais telefônicas, *gateways*, telefones, quadros de distribuição, marca e modelo dos *switches*, roteadores e descrição detalhada dos circuitos de dados;

C – Definição dos codecs e protocolos de sessão a serem utilizados: os CODECS (codificadores/decodificadores) definem a qualidade das ligações e o consumo de banda passante – consumo de rede em *kilobits* por segundo. Os protocolos de sessão definem os tipos de equipamento e como as ligações serão estabelecidas. Todos os elementos do projeto devem usar os mesmos codecs e protocolos, para garantir a interoperabilidade;

D – Plano de numeração: o projeto deverá prever como será o plano de numeração de telefonia. Este plano de numeração vai definir como acessar cada um dos pontos da rede de telefonia. Avaliar o uso de *softphones* e a viabilidade de um sistema simplificado de quatro dígitos;

E – Definição da estratégia de qualidade do serviço: o projeto deverá definir que estratégias e protocolos serão usados para garantir que a voz tenha boa qualidade quando transmitida na rede;

F – Definição do modelo centralizado ou distribuído: o projeto deve apresentar a justificativa para a adoção de um modelo centralizado ou um modelo distribuído com centrais em cada uma das localidades;

G – Estratégia de alimentação elétrica dos telefones: o projeto deverá especificar se haverá ou não a necessidade da troca dos *switches* de rede atuais por *switches* com alimentação POE (Power Over Ethernet);

H – Especificação de equipamentos e de serviços: o projeto deverá especificar com detalhes todos os produtos e serviços necessários a execução do projeto, como por exemplo:

- centrais de telefonia;
- *switches* de rede;
- *gateways*;
- telefones;
- *software* de telefonia;

I – Orçamento: o projeto deve detalhar todos os produtos e serviços com estimativa de preço, conforme o mercado.

1.1.3. O TRESP repassará à Contratada todas as informações e o suporte necessários para o desenvolvimento do projeto, como: contas telefônicas, lista de circuitos de dados, lista de troncos e demais itens que forem requeridos.

1.1.4. O projeto deve considerar o atendimento de todas as Unidades da Justiça Eleitoral, composta pela Sede, Cartórios Eleitorais, Depósito de Urnas, Depósito de Móveis e Almoxarifado.

1.1.5. Deve ser considerado, ainda, o aumento das linhas em ano eleitoral, no período de 2 meses (setembro e outubro), a fim de atender o aumento das demandas nos Cartórios Eleitorais e na sede do TRESP, em serviços como 0800.

1.1.6. Todas as especificações devem ser feitas de forma a permitir a utilização do projeto como anexo do edital para a contratação dos serviços futuramente.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 25.182/2019, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 4/9/2019, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor de R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelos gestores desta contratação.

3.2. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da autorização emitida pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços do TRESA.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa – 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE001251, em 6/9/2019, no valor de R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. proporcionar todas as informações necessárias, a fim de garantir a prestação do serviço, de elaboração de projeto;

8.1.2. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

8.1.3. promover, através de seu representante, o Coordenador de Infraestrutura e Serviços, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

8.1.4. sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida; e

8.1.5. comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada se obriga a:

9.1.1. executar os serviços, nas condições, no preço e nos prazos estipulados em sua proposta, constantes do PAE n. 25.182/2019;

9.1.2. realizar, antes do início da execução dos serviços, reunião prévia com os representantes do TRESA;

9.1.3. responsabilizar-se por todas as fases dos serviços contratados, nos termos das legislações vigentes, devendo, ainda, dispor de coordenação de responsável;

9.1.4. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência da Contratante; e

9.1.5. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 25.182/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução ou na entrega dos serviços do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços.

10.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução contratual.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4. Da aplicação das penalidades previstas na subcláusula 10.2 e nas alíneas "a", "b" "c" e "d" da Subcláusula 10.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 12 de setembro de 2019.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

FLÁVIO EDUARDO DE ANDRADE GONÇALVES
DIRETOR TÉCNICO

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS